



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 9/2020

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 012, 015 e 020, de 2020. Presidente – Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisora – Vereadora Mariza Barreto.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator, Mariza Barreto – Revisora, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 012, 015 e 020 de 2020. Projeto de Lei nº 012 de 2020 “Autoriza contratação temporária de 03 (três) Operários para o 2º Distrito do Município de Lavras do Sul – Ibaré.”, Projeto de Lei nº 015 de 2020 “Inclui ação em Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO de 2020 e LOA 2020, no Orçamento do Município.” e Projeto de Lei nº 020 de 2020 “Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.591/2019, que autorizou a contratação temporária de excepcional interesse público de quatro Pedreiros e quatro Calceteiros.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão foi dito que os Projetos de Lei nº 015 e 020 de 2020 estão em conformidade para seguirem em tramitação. Quanto ao Projeto de Lei nº 012 de 2020, este atende os preceitos constitucionais e legais vigentes no que tange a iniciativa, pois é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal organizar os serviços públicos de interesse local. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre as matérias em pauta, verificou-se a existência de impedimentos legais para aprovação do Projeto de Lei nº 012 de 2020, visto por este não obedecer as exigências contidas no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal. Em análise ao Projeto de Lei nº 015 de 2020, esta Comissão constatou a necessidade de **emenda aditiva**, criando o Art. 4º, que constará da seguinte forma: **“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**. Considerando os fundamentos legais e constitucionais, em consonância com os argumentos e legislação constantes no Parecer nº 16/2020 da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, visto os legais descritos, esta se manifesta pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº 012 de 2020. Considerando o debate realizado nesta Comissão, seguem em tramitação os Projetos de Lei nº 015 e 020 de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 6 DE ABRIL DE 2020.

VEREADOR EDUARDO LUONGO – PSB
PRESIDENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT
RELATOR

VEREADORA MARIZA BARRETO – PROGRESSISTAS
REVISORA